

| Exmo(a) Senhor(a)

MY Team - Sistemas de Apoio a projetos, Lda.

N/ referência

Ofício N.º

Data

Assunto: Convite para apresentação de propostas no âmbito do procedimento por ajuste direto para aquisição de Software Autodek- 03 licenças AutoCAD LT2020-CP.PAD/2019/6

CPV: 722650000-8: serviços de configuração de software

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Subdiretora-Geral exarado na Informação n.º I-DGRSP/2020/761 de 26/03/2020, no uso de competência subdelegada, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição de Software Autodek- 03 licenças AutoCAD LT2020, no âmbito do procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cujos termos e condições constam no Caderno de Encargos e seus anexos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento.

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “CP.PAD/2020/6, para a aquisição de Software Autodek- 03 licenças AutoCAD LT2020, de acordo com as especificações contidas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços - DGRSP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O procedimento será conduzido pela Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, sita na Av. da Liberdade, n.º 9 - 4.º, 1250-139 Lisboa, e endereço eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt, usando a plataforma eletrónica da Acingov: <http://www.acingov.pt/>.

Artigo 3.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de xxxxxx2020, da Senhora Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Ana Horta, exarado na Informação n.º I-DGRSP/2020/, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 4.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do CCP, adotar-se-á o procedimento de ajuste direto, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor do contrato a celebrar.

Artigo 5.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 7.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Proposta do preço sem IVA, indicando o respetivo valor e taxa aplicável;
 - c) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.com>, até às 23h59 do 3.º dia a contar da data de publicitação do procedimento na plataforma de contratação pública AcinGov.
2. Todos os documentos carregados na plataforma AcinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em www.gns.gov.pt.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo “.zip” ou “.rar”, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.

Artigo 9.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem de propostas condicionadas (toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

Artigo 11.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de *“avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”*, sendo a melhor proposta aquela que revelar o preço proposto mais baixo.
2. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens, previsto no n.º 2 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e, sucessivamente, o menor preço do vasilhame.
3. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 12.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os

- nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 13.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta nos termos do artigo 6.º.

Artigo 14.º

(Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º**(Contrato)**

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Miguel

Diretor

Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial

Anexos:

- Anexo I: Caderno Encargos.